



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D O E
n. 32976 p. 39
de: 04 / 02 / 2015
Publicações Diversas

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO 007/2015**

INSTITUI as normas de instalação de câmeras e uso das informações e imagens do Sistema de Vídeo Segurança do Patrimônio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM e dá outras providências.

A **DIRETORA-PRESIDENTA** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR**, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo 02058/2014, relativo à proposta apresentada pela Diretora Administrativo-Financeira, referente ao Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos à obtenção e uso de imagens de câmeras de vídeo segurança nesta Fundação, objetivando possibilitar uma ação eficaz de proteção ao patrimônio;

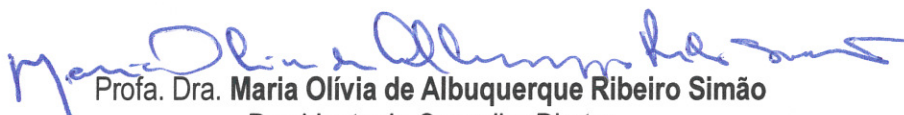
CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

I APROVAR as normas concernentes à instalação de câmeras e uso das informações e imagens do Sistema de Vídeo Segurança do Patrimônio da FAPEAM, parte integrante desta Resolução.

II DETERMINAR que os efeitos desta Resolução e do Regimento constante em seu anexo, vigorem a partir da data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 2015.


Prof. Dra. **Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão**
Presidenta do Conselho Diretor





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D O E	
n. _____	p. _____
de: ____/____/____	

CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO 007/2015

NORMAS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E USO DAS INFORMAÇÕES E IMAGENS DO SISTEMA DE VÍDEO SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM

CAPÍTULO I

DA NORMA DE VÍDEO SEGURANÇA

Art. 1º. Esta Resolução tem como objetivo disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos à obtenção e uso das imagens de câmeras de Vídeo Segurança nas instalações da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM).

Art. 2º. A Diretoria Administrativa Financeira (DAF), junto à Gerência de Informática (GEINF) e o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (CSIC) são responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e gestão das informações geradas pelo sistema de câmeras fixadas nas instalações da FAPEAM.

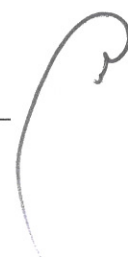
Parágrafo único. O gerenciamento do circuito interno de monitoramento por meio de câmeras e armazenamento das imagens será realizado pelo Gerente de Informática da FAPEAM, a quem compete:

- I – estabelecer procedimentos para utilização dos equipamentos, armazenamento de imagens e sigilo de imagens armazenadas;
- II – orientar, disciplinar e fiscalizar a utilização dos equipamentos de geração, armazenamento e uso de imagens;
- III – gerenciar os contratos de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos;
- IV – providenciar treinamento e atualização da equipe de monitoramento.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CÂMERAS E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS

Art. 3º. O sistema consiste de câmeras instaladas nos acessos externos e internos ao prédio e vias da FAPEAM, ligadas a uma central de informações e armazenamento de imagens por meio de rede da FAPEAM, sendo composto por câmeras de vídeo, meio de transmissão e central de armazenamento de imagens e informações.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo único. A instalação e a utilização de câmeras para fins de segurança do patrimônio da FAPEAM deverão ser precedidas de estudo técnico, planejamento e projetos prévios em conformidade a Política de Segurança da Informação e Comunicação – PSIC da FAPEAM.

Art. 4º. O objetivo da implantação desse sistema é possibilitar uma ação eficaz de proteção ao patrimônio e às pessoas da FAPEAM.

§ 1º. A principal função é possibilitar ações preventivas e educativas, de forma a permitir maior eficiência na proteção do patrimônio e da FAPEAM;

§ 2º. O sistema também deve ser utilizado para detecção de intrusos e acompanhamento de ocorrências, permitindo atuar de forma educativa na proteção de bens públicos e particulares na FAPEAM.

Art. 5º. Os pontos de instalação das câmeras serão estabelecidos seguindo critérios técnicos e levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I – viabilidade técnica da instalação;

II – viabilidade financeira para implantação e manutenção;

III – estudo da área circunvizinha de abrangência na utilização das câmeras;

IV – campo de abrangência visual;

V – facilidade de manutenção;

VI – legislação vigente;

§ 1º. É vedada a instalação de câmera de vídeo em locais de uso íntimo, como vestiários e banheiros;

§ 2º. É obrigatória a afixação de aviso que informe a existência de câmera em locais nos quais ela esteja instalada;

Art. 6º. As imagens devem ser armazenadas em mídia eletrônica, considerando os recursos disponíveis e a legislação vigente;

Art. 7º. As imagens armazenadas não serão exibidas e/ou cedidas, exceto para instrução em processos administrativos ou judiciais, e serão fornecidas mediante requisição à DAF, com anuência do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação da FAPEAM e parecer da Assessoria Jurídica.

§ 1º. A Gerência de Informática será responsável pela guarda, sigilo e segurança das imagens geradas pelo sistema;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 2º. A Gerência de Informática, com anuência do Comitê de Segurança da Informação, submeterá, para aprovação da DAF da FAPEAM, os funcionários que irão operar o sistema de armazenagem e arquivo das imagens geradas;

§ 3º. Os funcionários designados e demais envolvidos na visualização ou operacionalização do sistema de armazenagem e arquivo das imagens devem assinar o **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** (Anexo I), sujeitando-se, em caso de violação, às normas vigentes que regem o assunto.

Art. 8º. Os equipamentos de gravação e exclusão de imagens ficarão em ambiente físico de acesso restrito, com permissão de utilização somente para os previamente credenciados pela DAF da FAPEAM.

§ 1º. O controle de acesso à sala de guarda do equipamento de armazenamento das imagens, bem como o credenciamento de pessoal, será de responsabilidade da Gerência de Informática, que deverá manter rigoroso controle do registro das entradas, permanências e saídas do recinto.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Nome completo:

RG:

CPF:

Matrícula:

Setor:

O presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, relativo à resolução nº 007/2015, aplica-se a toda informação relativa às imagens gravadas pelas câmeras instaladas na FAPEAM, considerando que o sigilo e a confidencialidade são imprescindíveis pra quem trabalha no monitoramento de imagens.

Cláusula Primeira – do termo e das obrigações:

A **PARTE COMPROMETIDA** tem como obrigação:

1.1 Manter as imagens gravadas sob sigilo, liberando-as somente para instrução de autorização administrativa ou judicial, mediante autorização expressa da DAF/FAPEAM, excluindo-se qualquer outro objetivo;

1.2 Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente pela autoridade competente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;

1.3 Não reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativo e não autorizado;

1.4 A parte comprometida fica desde já proibida de produzir cópias, por qualquer meio ou forma, das imagens gravadas que tenham chegado ao seu conhecimento, sem expressa autorização.

Cláusula Segunda – da validade:

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela **PARTE COMPROMETIDA**.

Cláusula terceira – das penalidades:

Caso a parte comprometida descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente termo, a FAPEAM instaurará processo administrativo e ação indenizatória junto a autoridade competente, que aplicará as sanções de cunho civil, criminal ou outra penalidade na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus,.....dede 2015.

PARTE COMPROMETIDA

Profa. Dra. **Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão**
Presidenta do Conselho Diretor

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: